



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004608/2023-92**

Interessado: **ANA KARINA GONZALEZ PAVON**

1. Trata-se de recurso interposto pela interessada em face de multa aplicada em razão de permanência irregular no país, pelo período de 112 dias.
2. A recorrente alega, em síntese, que permanece vinculada a programa educacional há mais de três anos, tendo renovado regularmente seu visto de estudante em períodos anteriores, contudo, por questões profissionais, não conseguiu se matricular no semestre correspondente, bem como sustenta ter recebido orientação equivocada quanto à necessidade de iniciar novo processo após o vencimento do visto. Aduz, ainda, dificuldades para obtenção de documentação exigida e limitação financeira para arcar com o valor integral da penalidade.
3. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
4. Não obstante as alegações apresentadas, tais circunstâncias não afastam a irregularidade configurada, uma vez que o acompanhamento da validade do visto e a adoção tempestiva das providências necessárias à sua regularização são de responsabilidade do estrangeiro.
5. Dessa forma, indefiro o recurso, mantendo a penalidade aplicada; entretanto, considerando os elementos constantes nos autos, procede-se à redução do valor da multa, que passa a ser calculada em 112 (cento e doze) dias à razão de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, totalizando o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/06/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146349978&crc=9AF69E57.
Código verificador: **146349978** e Código CRC: **9AF69E57**.